



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI N° 026, DE 17 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA A LEI N° 1.413, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE RECONHECE COMO PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NOSSA SENHORA DA SALETE E, INSTITUI A DATA DE 19 DE SETEMBRO FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MAXWELL SCAPINI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, propõe o seguinte Projeto de Lei:

### LEI

**Art. 1º.** Altera o art. 2º, da Lei n.º 1.413, de 09 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Fica instituído Feriado Municipal no dia 19 de setembro, em homenagem à Padroeira do Município Nossa Senhora da Salete.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 17 de julho de 2025.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei Nº. 026/2025 visando ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.413, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE RECONHECE COMO PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NOSSA SENHORA DA SALETE E, INSTITUI A DATA DE 19 DE SETEMBRO FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nossa Senhora da Salete possui grande relevância religiosa e cultural para a comunidade local, sendo objeto de profunda devoção popular. As comemorações em sua homenagem, realizadas anualmente nessa data, reúnem fiéis de diversas regiões, promovendo não apenas a fé, mas também o fortalecimento dos laços comunitários, culturais e econômicos da cidade.

A instituição deste feriado atende ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/1995, que permite ao município fixar feriado religioso municipal.

Sendo assim, trata-se de um reconhecimento à importância histórica, espiritual e cultural da padroeira, respeitando-se a identidade religiosa do povo deste município.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Capitão Leônidas Marques, PR, em 17 de julho de 2025.

**MAXWELL SCAPINI**

Prefeito Municipal